



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

## **DECRETO Nº 248, DE 12 DE JULHO DE 2021**

**Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, diariamente, das **24:00h às 05:00h** diariamente, no período de **12 de julho até 26 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

**§ 1º** - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

**I** - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

**II** - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**

**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**

**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**

**www.dommacedocosta.ba.gov.br**

**DOM MACEDO COSTA - BA**

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento do **comércio, compreendendo também bares e restaurantes**, no período de **12 de julho a 26 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa, com as seguintes exceções:

a) Nos dias **18 e 25/07/2021** (domingo), o comércio e a feira funcionarão somente até as **12:00h**.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, em todo território de Dom Macedo Costa, durante o período de **12 de julho até 26 de julho de 2021**, os **eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Parágrafo Único** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**Art. 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de **30% (trinta por cento)** da capacidade do local.

**Art. 5º** - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, dia **12 de julho ao dia 26 de julho de 2021**.

**Art. 6º** - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **26 de julho de 2021**, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **12 de julho ao dia 26 de julho de 2021**, desde que



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**

**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**

**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**

**www.dommacedocosta.ba.gov.br**

**DOM MACEDO COSTA - BA**

limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **26 de julho de 2021**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único:** Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

**Art. 9º -** O Paço Municipal funcionará em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

**Parágrafo Único –** As secretarias e demais órgãos funcionarão em expediente normal das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**

**Art. 10 -** Conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 11 -** Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 12 de julho de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal